

PROCESSO: **10073-0/2012 – DEFESA**  
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Câmara Municipal de Campo Verde, referente a prestação de contas encaminhada via Sistema Aplic-Cidadão, assim como auditorias realizadas na sede do município.

Após análise das manifestações de defesa e documentos apresentados pelo gestor, devidamente citado, a equipe técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: **Geraldo Pereira Araújo – Presidente**

**1. SANADA**

- 2. JB 03. Despesa\_Grave\_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

**2.1 –** Ao senhor Geraldo Pereira Araújo por liquidar e pagar despesas sem o relatório do fiscal do contrato atestando a regularidade da realização dos serviços pelos quais foi contratado – **item 3.2.5.**

3. **JB 16. Despesa\_a Classificar\_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).
  - 3.1 – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo, por liquidar e pagar despesas sem a comprovação da realização de todos os serviços pelos quais foi contratado – **item 3.2.4.**
  
4. **JB 10. Despesa\_Grave\_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).
  - 4.1 - Por haver o Presidente da Câmara liquidado e pago despesas com a empresa Dimenoc Serviços de Informática Ltda com documentos inidôneos – **item 3.2.6.**
  - 4.2 – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo – por liquidar e pagar despesas com a Serprel sem a comprovação da realização de todos os serviços pelos quais foi contratado – **item 3.2.3.**
  
5. **SANADA**
  
6. **HC 08. Contrato\_Moderada\_08.** Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).
  - 6.1 - Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por deixar de penalizar a empresa R.A. Felipichuki Oliviera Me por descumprir as cláusulas do contrato 05/12 – **item 3.4.4;**
  
7. **SANADA**

**Responsáveis:**

**Geraldo Pereira Araújo – Presidente**

**Ângela Maria Rosatti Schneider – Fiscal do Contrato**

8. **JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
- 8.1** - Ao Presidente da Câmara de Campo Verde – por liquidar e pagar despesa lesiva ao patrimônio público. Sugere-se que o senhor Geraldo Pereira Araújo ressarça aos cofres públicos o gasto lesivo – R\$ 2.160,00 – **item 3.2.1.**
- 8.2** - À Fiscal do Contrato – por ter autorizado a liquidação de despesa lesiva ao patrimônio público. Sugere-se que a senhora ressarça aos cofres públicos o valor do gasto lesivo – R\$ 2.160,00 – **item 3.2.1.**
9. **HB 04. Contrato\_Grave\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- 9.1** - À senhora Ângela Maria Rosatti – por se omitir em fiscalizar os contratos pela qual foi nomeada como Fiscal do de prestação de serviço da Câmara Municipal – **item 3.4.1.**
- 9.2** - Ao Ordenador de Despesa por não propiciar condições para a fiscalização dos contratos – **item 3.4.1;**

Considerando as irregularidades mantidas pela equipe técnica, após análise das manifestações de defesa, assim como as sugestões de recomendações e determinações apresentadas no relatório de auditoria, **sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao atual Presidente da Câmara que:**

1. Abstenha-se de liquidar despesas sem a devida comprovação documental da execução da despesa, tais como relatórios circunstanciados dos fiscais dos contratos e outros documentos que comprovem efetivamente a existência da despesa;
2. Apresente nos processos de liquidação das despesas documentos que efetivamente comprovem a execução da despesa, não sendo suficiente o atestado na nota fiscal;
3. Adote providência formais na aplicação das sanções administrativas previstas nos editais de licitação e/ou nos contratos, caso ocorram atrasos ou inexecuções totais ou parciais dos serviços contratados;
4. Atente ao correto cumprimento do artigo 67 da Lei 8.666/93, mediante designação de fiscais de contratos, observando as condições necessárias para que as fiscalizações ocorram de maneira efetiva;

Destaca-se ainda a existência de irregularidade passível de determinação de ressarcimento de valores ao erário, conforme detalhamento do item 8, devendo ser **determinado ao ex-Presidente da Câmara, Senhor Geraldo Pereira Araújo, e, solidariamente, à fiscal do contrato, Senhora ângela Maraia Rosatti Schneider, que promovam o ressarcimento de R\$ 2.160,00 aos cofres municipais.**

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, assim como as manifestações de defesa apresentadas pelos fiscalizados e analisadas pelo Auditor Público Externo, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 21 de junho de 2013.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior**  
**Subsecretário de Controle Externo**

***DESPACHO***

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**  
**Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**